DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8715/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/11781/2015
PROTOCOLO	: 1606839
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGÉLICA
JURISDICIONADOS	: 1.LUIZ ANTONIO MILHORANÇA 2.ANTÔNIO CARLOS GORGATTO
CARGO DOS JURISDICIONADOS	: 1.PREFEITO 2.SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 185/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2015
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO HATCH
CONTRATADA	: NAVICAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
VALOR	: R$ 36.100,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª FASE - LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – 2ª FASE - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL - EXAME CONCENTRADO – AQUISIÇÃO DE UM VEICULO ZERO KM - OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 018/2015, da formalização contratual e respectiva execução financeira do Contrato Administrativo nº 185/2015 (fls. 211/215).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 018/2015 ao qual se vincula, nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de um veiculo zero km, tipo hatch no valor de R$ 36.100,00 (trinta e seis mil e cem reais) com prazo de vigência estabelecido para o período de 29 de abril de 2015 a 30 de junho de 2015, sujeito a prorrogação.

A análise da presente prestação de contas recai, excepcionalmente, sobre o procedimento licitatório, a formalização do instrumento contratual e respectiva

execução financeira, em razão do decurso do prazo e cumprimento do objeto, conforme faculta o art. 122, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Examinado o feito, o Corpo Técnico emitiu o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 19781/2016 (fls. 234/240).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-2ª PRC-9502/2017 (fl. 241), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em todas as fases ora examinadas.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 018/2015 ao qual se vincula, nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de um veiculo zero km, tipo hatch, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 211).

O valor pactuado é estimado em R$ 36.100,00 (trinta e seis mil e cem reais), conforme consignado na Cláusula Segunda (fl. 211).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 29 de abril de 2015 a 30 de junho de 2015, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Quinta (fl. 212).

A análise da presente prestação de contas recai, excepcionalmente, sobre o procedimento licitatório, a formalização do instrumento contratual e respectiva execução financeira, em razão do decurso do prazo e cumprimento do objeto, conforme faculta o art. 122, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

No que tange à execução contratual tais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fl. 239):

Valor Contratado	R$ 36.100,00
Valor Empenhado	R$ 36.100,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 36.100,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 36.100,00

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (fl. 239), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos:
>
> Pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 018/2015**, realizado pelo **Município de Angélica** através do **Fundo Municipal de Saúde** (CNPJ nº 11.343.940/0001-08), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.
>
> Pela **regularidade e legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 185/2015** celebrado entre o **Município de Angélica** através do **Fundo Municipal de Saúde** (CNPJ nº 11.343.940/0001-08) e a empresa **Navicar Comércio de Veículos Ltda** (CNPJ nº 09.480.838/0002-85), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.
>
> Pela **regularidade e legalidade** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 185/2015** celebrado entre o **Município de Angélica** através do **Fundo Municipal de Saúde** (CNPJ nº 11.343.940/0001-08) e a empresa **Navicar Comércio de Veículos Ltda** (CNPJ nº 09.480.838/0002-85), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, formalização contratual e respectiva execução financeira, mediante a seguinte dicção (fl. 241), *in verbis:*

> Pelo que dos autos constam e em conformidade com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual nº. 160/2012, conclui pela **legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.
>
> No entanto, a remessa dos documentos se deu, conforme destacado pelo corpo técnico, de forma intempestiva, circunstância esta que culmina na imposição de multa

ao responsável, não bastando a mera ressalva, sob pena de esvaziamento das disposições constantes nas normas regimentais da Corte que fixam prazo para remessa dos documentos e na Lei Complementar Estadual nº. 160/2012, que impõe sanção para o seu descumprimento.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 018/2015 e obedece às disposições legais pertinentes e sua execução financeira foi regularmente processada, razão pela qual está a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a" e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 018/2015, da formalização contratual e respectiva execução financeira do Contrato Administrativo nº 185/2015 (fls. 211/215), celebrado entre o Município de Angélica/MS, CNPJ nº 03.747.649/0001-69, por seu Prefeito, Senhor Luiz Antônio Milhorança, CPF nº 280.216.731-68 e Secretario Municipal de Saúde, Senhor Antônio Carlos Gorgatto, CPF nº 335.977.311-04, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Navicar Comércio de Veículos., CNPJ nº 09.480.838/0002-85, por seus Representantes, Senhor Emerson Del Colle, CPF nº 792.504.081-53 e Senhora Elza Rodrigues Del Colle, CPF nº 809.784.441-91, como contratada, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 185/2015, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela quitação aos Ordenadores de Despesas, Senhor Luiz Antônio Milhorança, CPF/MF nº 280.216.731-68 e Senhor Antônio Carlos Gorgatto, CPF nº 335.977.311-04, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do

Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 - É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 8 de agosto de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator